



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1.180, de 13 de março de 2017.

“Dispõe sobre o envio mensal dos dados referentes às diárias e pronto pagamentos, utilizados pelos Servidores, Funcionários Públicos e Agentes Políticos da Administração Publica Municipal Direta e Indireta - Autarquias, Fundações Publicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Publicas - do Município de Lassance e da outras providencias”

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A Administração Publica Municipal Direta e Indireta - Autarquias, Fundações Publicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Publicas - do Município de Lassance, enviarão mensalmente a Câmara Municipal de Lassance, a relação de diárias e pronto pagamentos utilizados pelos Servidores, Empregados Públicos e Agentes Políticos.

Paragrafo Único - O envio a que se refere o “*caput*” deste artigo deverá estar atualizado e obrigatoriamente conterà no mínimo:

- I** – Nome do Requerente,
- II** – Cargo ocupado,
- III** – Itinerário e data,
- IV** – Justificativa da viagem.
- V** – Valor

Art. 2º - O envio a que se refere o Art.1º será feito até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

Art. 3º - O envio desse relatório a que se refere o Art.1º, também poderá ser feito através dos meios digitais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente no que nela se contém.

Lassance, 13 de Março de 2017.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
13 / 03 / 17 foi afixada a Lei nº 180,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 13 de Março 2017.